



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Lei 99/X**  
**Orçamento de Estado para 2007**

**Proposta de alteração**

É proposta a seguinte alteração ao Artigo 45º da Proposta de Lei:

Artigo 45º

(...)

(...):

Artigo 87.º

Dedução relativa às pessoas com deficiência

1 - São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente a seis vezes a retribuição mínima mensal e por cada dependente com deficiência uma importância igual a três vezes a retribuição mínima mensal.

2- Sendo os valores da dedução calculados nos termos deste número superiores aos definidos no número anterior, ficam ainda isentos de tributação em IRS os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por titulares deficientes:

a) em 50%, com o limite de 14585,38 €, as categorias A e B;

b) em 30%, os rendimentos da categoria H, com os seguintes limites:

i) de 8236,44 € para as pessoas com deficiência em geral;

ii) de 10948,72 € para os deficientes das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Lei nº 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

3 - actual n.º 2.

4 - (...).

5 - Os limites previstos no número 1 são majorados em 15% quando se trate de sujeitos passivos cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado por entidade competente, seja igual ou superior a 80%.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,